



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço de chaveiro para a sede e dedetização e desratização para a Sede, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	1	Abertura de porta - Sede do CREA-TO	5436	Und.	10
	2	Troca de segredo - Sede do CREA-TO	5436	Und.	10
	3	Confecção de chave - Sede do CREA-TO	5436	Und.	10
	4	Cópias de chaves simples- Sede do CREA-TO	5436	Und.	50
	5	Cópias de chaves tetra - Sede do CREA-TO	5436	Und.	15
	6	Instalação de fechadura simples completa, modelo Pado Concept, Porta Interna, cromada, incluída maçaneta, trinco e duas chaves - Sede do CREA-TO	5436	Und.	05
	7	Instalação de trava tetra completa, modelo Pado, Porta Interna, cromada, trinco e duas chaves - Sede do CREA-TO	5436	Und.	05
2	8	Prestação de serviço – de natureza não continuada – de controle sanitário no combate a vetores e pragas urbanas em toda as áreas internas e externas adjacentes ao prédio da Sede do CREA-		Und.	02



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais



		TO, Avenida Teotônio segurado conjunto 01 lote 10 plano diretor sul, Palmas -TO (Desinsetização e desratização). Edifício de 3 (três) pavimentos térreo com área de 900 m ² , 1 pavimento 894,32 m ² , 2 pavimento 374,09 m ² , e subsolo com área de 763,800m ² . Área externa 464,98 m ² .			
--	--	---	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são solicitados por demanda, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as especificações desse Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Os serviços da contratação estão previstos no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.2. A necessidade de atender as demandas de solicitações dos setores da sede do CREA-TO, o serviço de chaveiro possibilita a confecção de chaves de salas que possuem arquivos sigilosos e depósitos, possíveis alterações de layouts e as circunstâncias emergenciais.

2.3. A contratação dos serviços de dedetização visa impedir, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, entre outros animais sinantrópicos, se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências do Crea-TO, de forma a preservar a saúde do público interno e externo usuário das dependências do órgão, além de conservar o patrimônio da Instituição, em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009/ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais



2.4. Considerando a necessidade de controle de pragas, e o surgimento de baratas e outros insetos nas dependências do Crea-TO, antes que o ambiente se torne insalubre, causando agravos a saúdes dos usuários.p

2.5. Importante constar que este objeto da presente contratação é o fornecimento de um serviço especializado, de boa qualidade, com intervenções bem planejadas e realizadas dentro de parâmetros de qualidade, de forma a conservar todas as funcionalidades das instalações físicas do Conselho e a manutenção de um ambiente saudável livre de pragas e doenças.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se justificativa em decorrência da necessidade regular dos serviços, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo.

3.2. Trata-se da contratação de empresa especializada em serviços de chaveiro e dedetização, no qual não se mostra qualquer complexidade na forma da contratação por meio de processo licitatório, na modalidade dispensa, na forma eletrônica. Serviço Público Federal Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais 602 sul conjunto 1 lote 10 avenida Teotônio segurado CEP:770022-002, Palmas – TO RQ 14-10/01 www.crea-to.org.br | Fone: (63) 3219-9800 5/17.

3.3. O serviço de chaveiro deve fornecer todo o material utilizado nas atividades, apresentados em embalagens originais lacradas, contendo a identificação do fabricante, prazo de garantia e especificações técnicas do produto, não sendo admitido produto anteriormente utilizado. As fechaduras novas precisam ser entregues com o material da mesma linha existente no Órgão ou por outra de qualidade semelhante, com 2 (duas) chaves originais do fabricante da fechadura.

3.4. O serviço de dedetização compreende o controle e eliminação de pragas urbanas que possam existir na sede do CONTRATANTE. A CONTRATADA será a responsável pelo planejamento, execução e fornecimento de equipamento, profissional e demais insumos necessários para execução do serviço de acordo com as legislações vigentes, devendo considerar para a execução as áreas da sede do CONTRATANTE.

3.5. Das características dos produtos no serviço de dedetização: não causarem manchas; antialérgicos; tornarem-se inodoros em poucas horas após o procedimento, para que permita o retorno dos servidores e usuários a área; antitóxicos; incolores; não apresentarem resíduos visíveis; serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência; e serem de elevada atratividade e palatabilidade.

3.6. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais



Vigilância Sanitária - ANVISA, e demais normas vigentes. Obedecer aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 6.360/76, e suas alterações, RDC nº 59/2010- ANVISA, RDC nº 34/2010- ANVISA, RDC nº 339/05-ANVISA, Portaria DISAD nº 10/80, Portaria nº 09/MS/SNVS/87, RDC nº 30/11-ANVISA e demais normas vigentes. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 3 (três) meses.

3.7. Considerando a natureza dos serviços contratados, caracterizados por demandas variáveis e de ocorrência não contínua, opta-se pelo parcelamento por lote, de modo a possibilitar maior eficiência na gestão contratual e melhor adequação às necessidades do CONTRATANTE ao longo do tempo. Tal estratégia permite a execução dos serviços conforme a demanda efetiva, evitando contratações em excesso ou ociosidade de recursos, além de favorecer a competitividade entre fornecedores e assegurar maior economicidade, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer em data, horário e local definidos pela CONTRATANTE, na Ordem de Serviço encaminhada à empresa previamente.

4.2. Os profissionais deverão usar os equipamentos de proteção individual adequados. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

4.3. Declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. A contratada deverá observar, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade, consoante ao Art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como, instituir a Política de resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e atender ao Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.4.2. Deste modo, durante a execução contratual, a contratada deverá estar adequada aos termos do art. 7º, inciso XI da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) que trata sobre as aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais



- 4.4.3. Portanto, o fornecimento pela contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.
- 4.4.4. Nesse mesmo tocante, a contratada no encerramento contratual, conforme necessidade da contratante, deverá realizar o descarte dos equipamentos de forma adequada, obedecendo aos procedimentos de logística reversa.
- 4.5. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório
- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.7. Vistoria
- 4.7.1. A LICITANTE, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar todos os dispositivos constantes neste Termo de Referência, dos quais tacitamente admite pleno conhecimento, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
- 4.7.2. A vistoria ao local onde serão prestados os serviços é facultativa e será realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão, respeitando o horário de acesso pelo público externo, acompanhado por pessoal designado pelo CONTRATANTE.
- 4.7.3. O agendamento deverá ser feito em até dois dias úteis anteriores à abertura da sessão, pelo e-mail patrimonio@crea-to.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 hs às 18 hs (horário de Brasília).
- 4.7.4. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posterior alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais



5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Serviço de chaveiro

5.2.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: 5.2.1.1 Para a contratada, ficará sob sua responsabilidade o fornecimento de chaves e/ou execução dos serviços de chaveiro, que deverão ser realizados no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18:00 horas.

5.2.1.2 As atividades precisam ser acompanhadas pelo fiscal e a verificação dos prazos de execução dos serviços.

5.2.1.3 Se durante o recebimento dos serviços for constatado que os produtos e/ou serviços foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, a empresa responsável pelo serviço se obriga a corrigir as irregularidades, após a notificação da contratada.

5.2.1.4 Em situação considerada emergencial pelo fiscal, como por exemplo, pessoa trancada em alguma sala, documentos sigilosos e que estão impossibilitados de abrir o armário e cofres, os serviços deverão ser prestados pela empresa responsável no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o contato, sem ônus adicional ao Contratante.

5.2.1.5 Início da execução do objeto será após a assinatura do contrato. O atendimento deverá, obrigatoriamente, ser efetuado de forma a não afetar o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos que estiverem em operação e nem impedir e ou interromper, por períodos prolongados a rotina de trabalho dos funcionários.

5.2.1.6 A contratada deverá ter profissionais capacitados para a execução dos serviços. Ressalta-se a importância da empresa manter os funcionários devidamente identificados. Concluídos os serviços, os locais deverão ser Serviço Público Federal Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais 602 sul conjunto 1 Lote 10, CEP: 77022-002, Palmas – TO RQ 14-10/01 www.crea-to.org.br | Fone: (63) 3219-9800 8/17 entregues limpos e desimpedidos de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

5.2.1.7 Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: 602 sul conjunto 1 lote 10 Plano Diretor sul, Palmas-TO, CEP 77022-002 no horário das 08h às 18h.

5.2. Serviço de dedetização e desratização

5.2.1. Executar o serviço abrangido as áreas internas e externas, como área de escritórios, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários/vestiários, ralos, áreas de poços de elevadores, casa das máquinas depósitos/almoxarifados, galerias, shaft's, arquivo, auditórios, refeitórios, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixadeiras, escadas dos prédios, forros, jardins, garagens, terraço e outros locais determinados pelo Contratante.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais



Atuando a CONTRATADA de forma corretiva e preventiva, tendo o cuidado com os quadros de luz e fiação para não provocar incêndio e com os reservatórios de água para evitar a contaminação.

5.2.2. Executar o combate eficaz para extermínio completo das pragas, devendo utilizar o melhor tratamento disponível no mercado, de acordo com o tipo de infestação de cada área

5.2.3. Os trabalhos deverão ser executados no período compreendido entre 08:00h às 18:00h dos dias úteis ou feriado/final de semana. Se for necessário executar algum serviço fora do horário do expediente ou em dias sem expediente, deverá ser feita uma solicitação de autorização com antecedência de pelo menos 24 horas.

5.2.4. Os funcionários da CONTRATADA deverão comparecer ao devidamente identificados (com uniforme da empresa).

5.2.5. A CONTRATADA será responsável pela metodologia, produto(s), equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, atendendo, as legislações, normas e resoluções, na esfera federal, estadual e municipal, relativas as áreas trabalhistas, de segurança, de higiene, ambiental e sanitária e outras inerentes ao serviço prestado.

5.2.6. A CONTRATADA deverá proteger os bens patrimoniais e utensílios, com material adequado: lonas, sacos plásticos, etc. ou em qualquer outra superfície propensa a ser afetada pela aplicação do produto, e será responsável pela retirada dos mesmos ao termino do serviço.

5.2.7. Os serviços de desinsetização e desratização deverão ser prestados sob demanda, mediante Ordem de Serviço, de acordo com levantamento realizado, Serviço Público Federal Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais 602 sul conjunto 1 Lote 10, CEP: 77022-002, Palmas – TO RQ 14-10/01 www.crea-to.org.br | Fone: (63) 3219-9800 9/17 verificação do tratamento adequado e indicação da área em m² (metros quadrados), semestralmente, perfazendo no mínimo de 2 (duas) aplicações no período de 12 (doze) meses, devendo atender integralmente às necessidades do Contratante e englobando as unidades previstas.

5.2.8. As aplicações deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros seres nocivos à saúde humana e que possam causar prejuízos a Administração.

5.2.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.2.10. Utilizar os materiais/produtos registrados pela ANVISA/Ministério da Saúde, na quantidade suficiente para proporcionar a qualidade necessária e eficiente no resultado, evitando a necessidade de reforços dentro da garantia.

5.2.11. Deverá manipular/preparar os produtos fora do ambiente da sede do CONTRATANTE, atendendo as normas vigentes de segurança dos trabalhadores e meio ambiente. O(s) profissional(is) que executar(am) o serviço deverá obrigatoriamente utilizar equipamento adequado de proteção individual.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais



5.2.12. A CONTRATADA de forma a comprovar a boa prática operacional na execução dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização e mitigação das manifestações de cupins, pulgas, carrapatos, formigas, baratas, moscas, mosquitos, roedores, morcegos e outros que podem se caracterizar como vetores de doenças, deverá comparecer a sede da CONTRATANTE imediatamente, no caso de reaparecimento de pragas urbanas ou vetores, para providenciar a solução para eliminação das infestações, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE. A prestação do serviço de garantia deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de cada solicitação.

5.2.13. Concluídos os serviços, os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

5.2.14. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, conforme ordem de serviço enviada e com o prazo de atendimento de até 7 dias úteis.

- **SEDE CREA 602 sul conjunto 1 lote 10 Avenida Teotônio segurado plano diretor sul, Palmas –TO.**

5.2.15. Entregar a CONTRATANTE o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional competente, sendo indicado o técnico responsável pela execução dos serviços.

5.2.16. A CONTRATADA deve emitir Certificado de Desratização e Desinsetização e registrar no órgão de vigilância sanitária municipal e entregar a CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais



- 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais



- 6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DO RECEBIMENTO

- 6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 dias, contado da entrega dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.2.1.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais



- 6.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

Fonte de Recursos: Próprio

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.030– Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis. 6.2.2.1.1.01.04.09.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais



- 9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais



- 10.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato.
- 10.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 10.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 10.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 10.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- 10.7. Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.
- 10.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Entregar os produtos conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato.
- 11.2. Fornecer as faturas, nos termos da lei.
- 11.3. Permitir que o Crea/TO realize a fiscalização dos produtos fornecidos, em obediência as prescrições da norma pertinente.
- 11.4. Zelar pela boa e fiel prestação do fornecimento dos objetos deste Termo.
- 11.5. Informar ao Crea-TO a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais



- 11.6. Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato.
- 11.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.
- 11.8. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, as entregas efetuadas.
- 11.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 11.10. Os produtos deverão ser fornecidos conforme horários e metodologias que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
- 11.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados ou prepostos, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal do CONTRATANTE, procedendo ao respectivo reembolso, apreços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não corra dentro do prazo estipulado, reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

12. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a CONTRATADA garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades de:
- 12.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 12.1.2 Multa no valor de 10% do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- 12.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais



penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

12.2.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

12.4. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato no caso de cometimento pela CONTRATADA de infrações graves que tornem inviável sua manutenção.

12.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

12.6. O CONTRATANTE poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada a CONTRATADA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

12.7. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

12.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

12.9. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais



- 13.2. Ressaltamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133, de e, no que couber pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
- 13.3. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos se darão a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.
- 13.4. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- 13.5. A CONTRATADA deverá realizar fornece os serviços de acordo com as especificações e com alto padrão de qualidade.

Palmas - TO, 25 de Março de 2026.

Marcus Vinicius B. Batista

Assessor institucional

Mat. Nº 300